CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012/2013

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000450/2012
DATA DE REGISTRO NO MTE: 02/04/2012
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR014571/2012
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.004350/2012-42
DATA DO PROTOCOLO: 29/03/2012

SIND DOS TRAB NA INDUSTRIA DE ALIMENTACAO DE CAXIAS SUL, CNPJ n. 88.661.681/0001-80, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ARLETE BEATRIZ CHRISTOFF SCHMITZ;
E
SIND DA IND DE OLEOS VEGETAIS NO ESTADO DO RIO G DO SUL, CNPJ n. 93.013.688/0001-25, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). IRINEU BOFF, por seu Procurador, Sr(a). SERGIO ROBERTO DA FONTOURA JUCHEM e por seu Procurador, Sr(a). KATIA ALCALDE VIEIRA PINHEIRO;
celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE
As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de fevereiro de 2012 a 31 de janeiro de 2013 e a data-base da categoria em 1º de fevereiro.
CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA
A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores nas indústrias da alimentação**, com abrangência territorial em **Antônio Prado/RS, Bento Gonçalves/RS, Carlos Barbosa/RS, Caxias do Sul/RS, Farroupilha/RS, Flores da Cunha/RS, Garibaldi/RS, São Marcos/RS e Veranópolis/RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica assegurado à categoria profissional, um piso salarial de efetivação de R$ 743,60 (setecentos e quarenta e três reais e sessenta centavos) mensais, a partir de 01/02/2012.

Parágrafo primeiro
O piso salarial aplicar-se-á aos contratos a prazo indeterminado ou após 90 (noventa) dias de contrato de experiência do empregado na empresa.

Parágrafo segundo
Será assegurado aos empregados um salário de ingresso de R$ 732,60 (setecentos e trinta e dois reais e sessenta centavos) mensais, a partir de 01/02/2012, de mesma natureza do piso salarial, com validade por 90 (noventa) dias, ainda que o contrato de experiência venha a ser inferior ao seu prazo máximo.

Parágrafo terceiro
O piso salarial e o salário de ingresso formarão base para procedimentos coletivos futuros e não serão considerados salários profissionais ou substitutivos do salário mínimo legal.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

As empresas concederão a seus empregados, a partir de 1º/02/2012, um reajuste salarial de 7,06% (sete vírgula zero seis por cento), correspondente ao período revisando de 1º/02/2011 a 31/01/2012, incidente sobre os salários vigentes em 1º/02/2011, já reajustados pela aplicação da norma coletiva anterior.

Parágrafo primeiro Compensação
Serão compensados todos os reajustes, antecipações e/ou aumentos salariais concedidos no período revisando (1º/02/2011 a 31/01/2012), exceto os incompensáveis por força da legislação vigente.

Parágrafo segundo Pagamento das diferenças salariais
As diferenças salariais resultantes deste Acordo serão satisfeitas juntamente com a folha de pagamento do mês de março de 2012.

CLÁUSULA QUINTA - ADMITIDOS APÓS 01/02/2011

Para o reajuste do salário do empregado admitido na empresa após 01/02/2011 será observado o salário atribuído ao cargo ou função ocupado pelo empregado na empresa, não podendo o seu salário passar a ser superior ao que, por força do estabelecido na cláusula segunda, for devido a empregado exercente do mesmo cargo ou função, admitido até aquela data (01/02/2011), ou seja, em hipótese alguma, resultante do ora estabelecido, poderá o salário de empregado mais novo no emprego ultrapassar o de empregado mais antigo na empresa, e nem tampouco poderá o empregado que, na data de sua admissão, percebia salário igual ou inferior ao de outro, passar a perceber, por força do ora estabelecido, salário superior ao daquele.

Parágrafo único
Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois de 01/02/2011, os salários serão reajustados proporcionalmente aos meses trabalhados, à razão de 1/12

por mês trabalhado.

CLÁUSULA SEXTA - QUITAÇÃO DO PERÍODO REVISANDO

Com a concessão do reajuste salarial supra mencionado, fica quitado o período revisando de 1º/02/2011 a 31/01/2012, estipulando-se que o salário resultante da aplicação destes dispositivos formará base para procedimento coletivo futuro.

Pagamento de Salário Formas e Prazos

CLÁUSULA SÉTIMA - DISCRIMINATIVOS DOS SALÁRIOS

As empresas, por ocasião do pagamento dos salários a seus empregados, entregar-lhes-ão discriminativos com as parcelas pagas e os descontos eventualmente realizados.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA OITAVA - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO / AUXÍLIO DOENÇA

Fica assegurado aos empregados o direito à percepção da gratificação natalina mesmo que tenham percebido auxílio doença por período superior a 15 (quinze) dias e inferior a 6 (seis) meses.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA NONA - QUINQUENIO

As empresas, exclusivamente dentro do período em que tiver vigência esta Convenção, concederão aos seus empregados uma remuneração adicional por tempo de serviço por quinquênio trabalhado para o mesmo empregador de R$ 42,83 (quarenta e dois reais e oitenta e três centavos) mensais, a partir de 01/02/2012, valor este que formará base para eventuais procedimentos coletivos futuros de qualquer natureza.

Auxílio Educação

CLÁUSULA DÉCIMA - AJUDA DE CUSTO PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESCOLAR

Fica instituído, nos termos do disposto na alínea t, do § 9º, do art. 28 da

Lei nº 8.212/1991, e dentro do permissivo do art. 7º da Constituição da República, plano educacional para os empregados em atividade nas empresas na data de concessão do benefício, nos seguintes termos:

a) a ajuda educacional aqui prevista será paga aos trabalhadores estudantes ou que tenham filhos em idade escolar e que o solicitem de forma escrita;

b) somente será paga a ajuda educacional aqui estabelecida aos trabalhadores estudantes que estejam matriculados no ensino fundamental e ensino médio de curso oficial e regular, ou que tenham filhos matriculados no ensino fundamental e ensino médio de curso oficial e regular;

c) os empregados deverão comprovar perante as empresas a sua aprovação, ou a de seus dependentes legais, como tal aqueles que estão cadastrados para fins de Previdência Social, nas provas de cursos de ensino oficial e regular; em caso de reprovação, deverão apresentar certificado de frequência de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) no ano ou semestre anterior à data de pagamento da ajuda educacional aqui prevista, e

d) deverá, ainda, ser apresentado às empresas a comprovação de matrícula em estabelecimento de ensino oficial referente ao ano em curso na data do pagamento da ajuda educacional aqui prevista.

Parágrafo único Das condições
Mediante o atendimento integral dos critérios supra, será concedida uma ajuda de custo educacional pelas empresas, que de qualquer modo ainda não a concedam, através do fornecimento de um *kit* de material escolar limitado ao valor de R$ 191,00 (cento e noventa e um reais), a ser concedido até 31/03/2013, para o período revisando de 01/02/2011 a 31/01/2012, impossibilitada a integração ao salário para qualquer efeito e observados os seguintes requisitos:

a) o *kit* de material escolar corresponderá única e exclusivamente à respectiva relação oficial estabelecida pela escola em que comprovadamente estiver matriculado o empregado ou o seu filho dependente, excluídos uniformes;

b) a relação de material escolar será apresentada à empresa até 15/03/2013, podendo a mesma optar por autorizar a aquisição do material pelo próprio empregado junto a estabelecimento comercial credenciado, ou por ela mesma adquirir o material necessário para posterior entrega ao empregado;

c) a empresa deverá disponibilizar o *kit* de material escolar ao empregado ou ao seu filho dependente até 31/03/2013, respectivamente;

d) na hipótese do *kit* de material escolar resultar em valor inferior a R$ 191,00 (cento e noventa e um reais) em 31/03/2013, nenhum outro direito será assegurado ao empregado ou ao seu filho dependente. Na hipótese do *kit* de material escolar resultar em valor superior ao acima mencionado, deverá o empregado ou o seu filho dependente excluir os itens que entender menos

necessários, até atingir o valor antes definido;

e) em qualquer hipótese, a ajuda de custo educacional será limitada a 1 (um) benefício por empregado, podendo ser atribuída a 1 (um) filho dependente do mesmo, desde que o empregado não utilize o benefício, e

f) ficam isentas do pagamento desta ajuda de custo, as empresas que já mantém fundações e/ou que já destinam doações deste gênero em montante anual igual ou superior ao acima estabelecido.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO FUNERAL

As empresas pagarão, no caso de falecimento de empregados, às agências funerárias responsáveis pelos serviços, a quantia equivalente a 1,5 (um e meio) piso mínimo da categoria, a título de auxílio funeral, a qual repassará o valor correspondente aos dependentes devidamente habilitados.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO NA CTPS

As empresas anotarão nas CTPS dos empregados o respectivo cargo, após comprovação de habilidade e permanente exercício, de acordo com o que determina a legislação vigente.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIA NO EMPREGO / PERÍODO PRÉ-APOSENTADORIA

Os empregados que estiverem a 12 (doze) meses de sua possível aposentadoria, por idade ou tempo de serviço, terão neste período garantia de emprego condicionada a:

a) tenham uma efetividade mínima de 8 (oito) anos na mesma empresa;

b) comuniquem o início do período de 12 (doze) meses, em forma de ofício assinado por si, assistido pelo Sindicato Profissional, em duas vias de

igual teor e forma, numa das quais deverá constar, para validade, o obrigatório ciente da empresa;

c) a garantia estabelecida nesta cláusula cessará na hipótese do empregado não se aposentar na data prevista para tal e mencionada no ofício ou não lhe for concedida a aposentadoria, não sendo em nenhuma hipótese prorrogável a garantia de emprego em causa;

d) a garantia de emprego só poderá ser solicitada em uma única oportunidade, não sendo viável renová-la, e

e) o empregado que receber aviso prévio, a partir desta data não poderá usar deste dispositivo.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VERIFICAÇÃO PRÉVIA

A verificação prévia de que trata o art. 60 da CLT poderá ser realizada por médico do trabalho, com registro no Ministério do Trabalho e Emprego e indicado pela Empresa.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO / SEMANA DE 5 DIAS

Confirmado uso e costume já estabelecido, respeitando, ainda, o número de horas de trabalho contratual e semanal, poderão as empresas ultrapassar a duração normal de trabalho, inclusive mulheres e menores (arts. 59, 374 e 413 da CLT) até o máximo legal permitido, visando a compensação das horas não trabalhadas em algum dia da semana, inclusive aos sábados, sem que este acréscimo seja considerado como horas extras, garantindo o repouso semanal remunerado de um dia independente de feriados. A faculdade outorgada às empresas nesta cláusula restringe-se ao direito de estabelecer ou não o regime compensatório, sendo que uma vez estabelecido este regime, não poderão as empresas suprimi-lo sem prévia concordância do empregado.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FÉRIAS

As empresas poderão conceder férias individuais a seus empregados, por antecipação e antes de completado o respectivo período aquisitivo, desde que o período de descanso tenha duração mínima de 10 (dez) dias. Em tal hipótese, o período gozado será compensado quando da concessão do restante das férias ou quando da indenização das mesmas. Caso as férias a que o empregado fizer jus forem gozadas em sua integralidade, será considerado quitado o período

Parágrafo primeiro
Por ocasião da concessão de férias, mesmo antecipadas, e desde que não prejudique a duração mínima de 10 (dez) dias do período de descanso, o empregado poderá formular requerimento para conversão de até 1/3 (um terço) do valor das mesmas em abono pecuniário, independentemente do cumprimento do prazo estabelecido no § 1°, do art. 143, da CLT, ficando esclarecido que a efetiva conversão de parte das férias em abono pecuniário será condicionada à concordância da empregadora.

Parágrafo segundo
As férias poderão ser concedidas no máximo em 2 (dois) períodos, observado, sempre, o previsto no parágrafo antecedente, quanto à duração mínima de 10 (dez) dias de cada período de descanso.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORNECIMENTO DE UNIFORMES

As empresas que exigirem o uso de uniformes deverão, gratuitamente e a título de comodato, entregá-los, em número de 2 (dois) ao ano.

Parágrafo único
Os empregados deverão devolver os uniformes usados ao empregador quando do recebimento de uniformes novos ou ao final da relação empregatícia.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As empresas descontarão de todos os seus empregados associados ou não ao Sindicato Profissional, de conformidade com aprovação de sua

Assembleia Geral Extraordinária e para fins de assistência social, o valor correspondente a 2 (dois) dias de salário, já devidamente reajustados pelas disposições aqui compostas, sendo um dia na folha de pagamento do mês de abril de 2012 e o outro na do mês de agosto de 2012, dos empregados constantes da folha de pagamento do mês de fevereiro de 2012, recolhendo ditas importâncias aos cofres do Sindicato Profissional, respectivamente, até os dias 10/05/2012 e 10/09/2012.

Parágrafo primeiro

Dos empregados safristas e daqueles admitidos após a data-base, as empresas descontarão o valor correspondente a 1 (um) dia do salário do primeiro mês de serviço, recolhendo dita importância aos cofres do Sindicato Profissional, até o dia 10 (dez) do mês subseqüente ao desconto.

Parágrafo segundo

O desconto e não recolhimento acarretará uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor a ser recolhido, além de juros de mora e correção monetária até a data do pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL

As empresas recolherão aos cofres do Sindicato da Indústria de Óleos Vegetais no Estado do Rio Grande do Sul, a título de contribuição patronal, o valor equivalente a 1/90 (um noventa avos) do salário já reajustado do mês de fevereiro de 2012. Referido recolhimento deverá ser efetuado até 05/05/2012, incidindo multa de 10% (dez por cento), acrescida de juros e correção monetária na forma da lei, em caso de inadimplemento.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA VIGÉSIMA - SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS

As divergências surgidas entre os convenentes pela aplicação dos dispositivos desta Convenção e/ou decorrentes de casos omissos, serão obrigatoriamente resolvidos pela Justiça do Trabalho.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - MULTA

Durante a vigência desta Convenção, haverá multa de R$ 46,00 (quarenta e seis reais) por descumprimento, em favor do empregado prejudicado, devendo o descumprimento ser caracterizado através de ação de

cumprimento.

Outras Disposições

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FORMA

Este instrumento é lavrado por meio do Sistema Mediador do MTE, e o protocolo do requerimento de registro, assinado pelas partes signatárias, será depositado na Superintendência Regional do Trabalho, tendo as cópias extraídas pelo Sistema Mediador plena validade legal.

ARLETE BEATRIZ CHRISTOFF SCHMITZ
Presidente
SIND DOS TRAB NA INDUSTRIA DE ALIMENTACAO DE CAXIAS SUL

IRINEU BOFF
Presidente
SIND DA IND DE OLEOS VEGETAIS NO ESTADO DO RIO G DO SUL

SERGIO ROBERTO DA FONTOURA JUCHEM
Procurador
SIND DA IND DE OLEOS VEGETAIS NO ESTADO DO RIO G DO SUL

KATIA ALCALDE VIEIRA PINHEIRO
Procurador
SIND DA IND DE OLEOS VEGETAIS NO ESTADO DO RIO G DO SUL

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br .